

Lei número 545, de 18 de agosto de 1964.

Dispõe sobre a regulamentação do Imposto Territorial Rural e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Imposto Territorial Rural será cobrado sobre o valor do imóvel, e a partir de 1º de janeiro de 1965, será calculado na base de CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), por alqueire de terras.

Parágrafo 1º - O Imposto não incidirá sobre sítios de área não excedente a 10 (dez) alqueires, quando os cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

Parágrafo 2º - O proprietário que se considerar favorecido pelo disposto no parágrafo anterior requererá o reconhecimento do benefício ao Chefe do Poder Executivo municipal.

Artigo 2º - Para efeito do lançamento do Imposto, fica estabelecida a taxa de 1% (um por cento) sobre o valor venal das propriedades rurais.

Artigo 3º - Este tributo será cobrado em duas cotas nos meses de março e setembro de cada exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará -

Aty 10/1/64

em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Elchoa, em 18 de agosto de 1964.

Nauro B. P. G. -  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

João Livan  
Secret. da Prefeitura.